



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 46/68 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir para a construção e conservação das estradas do Município até o valor de NCr\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), uma Motoniveladora.
- Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento.
- Art. 3º - A fim de atender às despesas no corrente exercício, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial respectivo, até o valor de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos) sendo que as demais despesas serão acobertadas pelas dotações necessárias dos Orçamentos anuais, assim divididas: Orçamento de 1969 - NCr\$..... 45.000,00, Orçamento de 1970 - NCr\$45.600,00 e Orçamento de 1971 - NCr\$ 7.600,00.
- Art. 4º - A aquisição do equipamento poderá revestir-se da forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.
- Art. 5º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Sr. Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES) ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber os recursos que forem destinadas ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, e Imposto de Circulação de Mercadorias junto às repartições pagadoras ou Bancos, incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha, em 9 de janeiro de 1968.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado e publicada nesta Secretaria na data supra.

\_\_\_\_\_  
Secretário